

PROCESSO N.º: 000.001/2023

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 001/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, Processo Administrativo nº 000.001/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do estatuído no item 5.1. do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar ao Pregoeiro esclarecimentos, providências ou até mesmo impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pelo PETICIONANTE, no dia 31/05/2023 (quarta-feira), às 19h09min. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

Os questionamentos suscitados e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamentos:

1. Item 10.14.3.1. É necessário a apresentação de registro de responsável técnico nas áreas Civil e Ambiental, além da Elétrica?

2. Item 10.14 2.2, 10.14.2.3, 10.14.2.4, 10.14 2.5, 10.14 2.6, 10.14.2.7. É solicitado a apresentação de CAT para comprovação de itens obrigatoriamente presentes no projeto e execução de Sistemas de Minigeração, como é o caso de SPDA, Aterramento, Subestação, Topografia e Hidro-Geologia, Armação de pilares em concreto armado e Teste de Pull-Out e Pull-In. Esta contatação faz com que as ARTs não contenham destaque específico para estes itens isoladamente. É possível que os itens destacados sejam contemplados com a CAT de projeto/instalação de Sistema de Minigeração?

Respostas:

Resposta item 1: Sim, conforme previsto no artigo 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras para fins de comprovação da aptidão técnica, estabelecendo que as empresas interessadas em participar da licitação devem *“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)”*.

Verifica-se que o referido § 1º prevê que a comprovação da qualificação técnica, nos certames referentes a obras e serviços de engenharia, objeto deste, que será realizada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registradas na entidade profissional competente limitadas as exigências a capacitação técnico-profissional.

O mencionado inciso I conceitua a capacitação técnico-profissional como sendo aquela que resta evidenciada através da demonstração do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de

atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Incorreria em grave erro se não cuidasse de exigir a referida documentação, vez que as exigências em comento visam apenas e tão somente assegurar condições técnicas de execução do objeto. Em outras palavras, visa garantir minimamente as condições de segurança relativas ao emprego como suporte em concretos, valetas, muretas, movimentação de terra, sondagem de solo.

Resposta item 2:

A instalação dos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) é uma exigência do Corpo de Bombeiros, regulamentada pela ABNT segundo a Norma NBR 5419:2005, e tem como objetivo evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos das descargas atmosféricas, que podem ocasionar:

- Sequelas e mortes em seres humanos causados tanto pela incidência direta, como indireta das descargas atmosféricas;
- Danos em edificações;
- Interferências em sistemas de telecomunicações e de dados;
- Interrupções de fornecimento de energia elétrica.

O SPDA, também conhecido como para-raios, são dispositivos que consistem em hastes ou malhas metálicas, instaladas no ponto mais elevado da edificação, e de suas instalações como reservatórios, antenas etc. ligados a terra por meio de condutores também metálicos. Um para-raios corretamente instalado reduz significativamente os perigos e os riscos de danos, pois captará os raios que iriam cair nas proximidades de sua instalação produzindo um caminho preferencial das cargas elétricas do meio ambiente para a terra.

Na(s) CAT(s) devem conter as descrições dos itens exigidos neste edital, uma vez que as ARTs que compõem o processo de



elaboração das mesmas, apresentam especificadamente o nível de atividade, atividade profissional e quantidade, dos itens descritos. As exigências em comento visam apenas e tão somente assegurar condições técnicas de execução do objeto. No caso da CAT de projeto/instalação de Sistema de Minigeração conter todos os itens exigidos neste edital, será aceito sim.

É o que se tem para esclarecer.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social
do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC)**